



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 172/2025

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do **Vereador Roberto Machado de Freitas**, que “Dispõe sobre a concessão do Diploma Mulher-Cidadã Salvadora Lopes à Ilustríssima Senhora. **“CÍNTIA DE ALMEIDA”**”.

A proposição é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, *in verbis*:

*“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.
(...)”*

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação.”

Ademais, a matéria está disciplinada na Resolução nº 437, de 10 de março de 2016, que “*Institui o Diploma Mulher-Cidadã Salvadora Lopes e dá outras providências*”, nos seguintes termos

Art. 1º Fica instituído o Diploma Mulher-Cidadã SALVADORA LOPES, destinado a agraciar mulheres que no Município tenham contribuído para o pleno exercício da cidadania, na defesa dos direitos da mulher e questões do gênero.

Parágrafo único. O Diploma será concedido na semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, 8 de março.

~~*Art. 2º O Diploma será conferido anualmente e agraciará até cinco mulheres de diferentes áreas.*~~

Art. 2º O Diploma Mulher-Cidadã SALVADORA LOPES será conferido anualmente e agraciará até 10 (dez) mulheres de diferentes áreas. (Redação dada pela Resolução nº 468/2018)

~~*Art. 3º A indicação da candidata ao Diploma deverá ser encaminhada à Mesa da Câmara Municipal acompanhada do respectivo curriculum vitae e de justificativa até o dia 15 de dezembro do ano anterior.*~~

Art. 3º O Projeto de Decreto Legislativo para a concessão do Diploma Mulher-Cidadã SALVADORA LOPES, deverá ser protocolado de 1º de





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

agosto até o dia 15 de dezembro do ano anterior, com o respectivo curriculum vitae ou narrativa biográfica da homenageada, além de justificativa da proposição. (Redação dada pela Resolução nº 468/2018)

~~Art. 4º Os nomes das agraciadas serão escolhidos pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, devendo esta colocar o respectivo Projeto de Decreto Legislativo para votação em Plenário. (Revogado pela Resolução nº 468/2018)~~

Art. 5º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução nº 309, de 30 de maio de 2006.

Observa-se, a partir da justificativa apresentada, que está atendido o requisito relativo à narrativa biográfica da homenageada, conforme o período previsto no art. 3º da Resolução nº 437/2016.

Dessa forma, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta dos membros da Câmara**, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno¹.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de outubro de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

¹ Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
VIII – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003400300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **15/10/2025 13:53**

Checksum: **CA37694E98586C1E97A752E32146DFC6E1AA64E185F94B5A659C110D6128A59F**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.